Acordo Coletivo de Trabalho - Comércio Lojista De Nova Venécia.

Acordo Coletivo de trabalho, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIARIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMERCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com anuência da CDL de Nova Venécia, represente da categoria patronal, regida pelas clausulas e parágrafos a seguir descritos:

CLAUSULA PRIMEIRA – do Objeto – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo regular o horário no comércio Lojista do Município de Nova Venécia/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2016/2017 e suas devidas compensações/ pagamentos como segue.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Labor Extraordinário – Os Trabalhadores empregados no Comércio Lojista do Município de Nova Venécia/ES, cumprirão a seguinte jornada especial de trabalho e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATAS E HORAS TRABALHADAS NO LABOR EXTRAORDINARIO LOJAS

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO FUNCIONAMENTO(LOJAS)
17/12/2016	Sábado	Semana de Natal	8h às 16:00h
21/12/2016	Quarta-feira	Semana de Natal	8h as 20:00h
22/12/2016	Quinta-Feira	Semana de Natal	8h às 20:00h
23/12/2016	Sexta-Feira	Semana de Natal	8h às 20:00h
24/12/2016	Sábado	Semana de Natal	8h às 14:00h

Parágrafo único – Os trabalhadores terão respeitados para alimentação e repouso sendo de no mínimo 01(uma) hora.

CLAUSULA TERCEIRA – Da alimentação nos dias de Jornada especial – Os lojistas pagarão aos seus funcionários o valor de R$ 8,00 (oito reais) a titulo de alimentação para o labor extraordinário.

Paragrafo único – As empresas deverão comprovar junto ao Sindicomerciários o pagamento do valor citado na clausula terceira, no prazo máximo até 30 (trinta) de janeiro de 2017.

CLAUSULA QUARTA – Da compensação – As horas extras trabalhadas nos dias acima citados na clausula segunda, serão compensadas, e pagas sem labor dos trabalhadores empregados na empresa, da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO FUNCIONAMENTO(LOJA)
02/01/2017	Segunda-feira	Pós Ano Novo	Abre 12:00
27/02/2017	Segunda-feira	Carnaval	Fechado
28/02/2017	Terça-feira	Carnaval	Fechado
01/03/2017	Quarta-Feira	Cinzas	Abre 12:00
13/04/2017	Quinta-Feira	Semana Santa	8h as 12:00h

CLAUSULA QUINTA – Trabalhadores que receberem o benefício de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença/suspensão terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

CLAUSULA SEXTA – Dos estudantes – O empregador respeitara os horários de todos os empregados estudantes que porventura tiverem nos dias citados na clausula segunda deste ACT, aula ou alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos.

CLÁUSULA SETIMA – Do descumprimento – Havendo descumprimento a parte inadimplente será obrigada a pagar uma multa de 01 salário da categoria.

CLAUSULA OITAVA – Do foro – Compete A Justiça Do Trabalho Do Município Da Nova Venécia/ES a efetivação judicial dos preceitos deste coletivo de trabalho.

CLAUSULA NONA – Da vigência – O presente acordo coletivo de trabalho vigerá no período Outubro de 2016 ate 13 de Abril de 2017.

Nova Venécia – ES, 25 de Novembro de 2016

José Lino Sepulcri – Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.

FECOMERCIO ES DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO

Jakson Andrade Silva – Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

Célia Cristina Bonomo Hoffmann – Presidente da CDL de Nova Venécia.